

DOU
Diário Oficial da União
05.out.23



§ 2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação para outras 25 espécies, sendo sete classificadas na categoria NT (Quase Ameaçada): *Amazona aestiva*, *Amazona brasiliensis*, *Carpornis melanocephala*, *Conopophaga melanops nigrifrons*, *Herpsilochmus pileatus*, *Micrastur mintoni* e *Stilpnia peruviana*; duas espécies migratórias, alvos de acordos internacionais em que o Brasil é signatário: *Pandion haliaetus* e *Polystictus pectoralis pectoralis*; e 16 espécies ameaçadas constantes na lista vermelha do estado da Bahia (Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017): *Campephilus robustus*, *Chamaeza meruloides*, *Eleoscytalopus indigoticus*, *Geotrygon violacea*, *Laniocera hypopyrra*, *Lipaugus vociferans*, *Mackenziaena severa*, *Merulaxis ater*, *Myiothlypis rivularis*, *Patagioenas plumbea*, *Phibalura flavirostris*, *Phyllomyias griseocapilla*, *Pteroglossus bailloni*, *Pyroderus scutatus*, *Rhopias gularis* e *Scytalopus speluncae*.

Art. 2º O PAN Aves da Mata Atlântica tem como objetivo geral estabelecer e implementar medidas para manutenção e recuperação das populações de espécies do PAN Aves da Mata Atlântica em cinco anos.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - proteção, restauração e ampliação de habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

II - redução da caça, captura ilegal e tráfico dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

III - prevenção e controle da presença de espécies exóticas invasoras em áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica; e

IV - promoção do manejo adequado in situ/ex situ de espécies do PAN das Aves da Mata Atlântica com fins de conservação.

Art. 3º Caberá ao servidor Antônio Eduardo Araujo Barbosa, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, a coordenação do PAN Aves da Mata Atlântica, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - COPAN/CGCON/DIBIO/ICMBio.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 5º O PAN Aves da Mata Atlântica será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Aves da Mata Atlântica terá vigência de 1º novembro de 2023 a 30 de novembro de 2028.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.627/SNTEP/MME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1058792-41.2023.4.01.3400, da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48360.000448/2023-65 e nº 48340.003010/2023-77 sub judice, resolve:

Processo nº 48360.000448/2023-65 e nº 48340.003010/2023-77. Interessada: Oasis Solar Central - Aluguel de Máquinas e Equipamentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.887.903/0001-62. Objeto: Aprovar, em caráter sub judice, o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de mini geração distribuída de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Oasis Solar Central, cadastrada com o Número de Unidade Consumidora - UC: 9201429509, objeto da Licença Ambiental Unificada nº 005/2023, 27 de março de 2023, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central, Estado da Bahia, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.887, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.700592/1981-48. Interessado: Irani Papel e Embalagem S.A. Objeto: Revogar a concessão da Pequena Central Hidrelétrica São Luiz, com 1.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.026867-4.01, concedida por meio da Portaria nº 924, de 28 de julho de 1993. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.890, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005091/2023-60. Interessado: Transmissora Amapar II SPE S.A., CNPJ nº 47.425.219/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.050 (quatro mil e cinquenta) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação 230 kV Laranjal do Jari, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.895, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003724/2023-03 e 48500.003725/2023-40. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autoriza Cemig Geração e Transmissão S.A, Contrato de Concessão nº 06, de 1997, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução Normativa nº 1.017, de 19 de abril de 2022, e a Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020, bem como revoga a Resolução Normativa nº 455, de 18 de outubro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003509/2007-84, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso X no art. 2º da Resolução Normativa nº 1.017, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Contratar empresa de auditoria independente, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal da Operação - PMO e suas revisões, dos dados de entrada para a formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

Art. 2º Incluir o Submódulo 6.18 dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ao Anexo I da Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Módulo	Submódulo	Nome Submódulo	Tipo do Documento	Aprovação do documento
6. Avaliação da Operação	6.18	Auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões, dos dados de entrada para a formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS

Art. 3º Aprovar o Submódulo 6.18 dos Procedimentos de Rede do ONS.

Parágrafo único. O início do processo de auditoria dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária ocorrerá em até 180 (cento e oitenta dias) após a vigência desta Resolução.

Art. 4º Revoga a Resolução Normativa nº 455, de 18 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO

Submódulo 6.18

Auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados

Operacional

1. Diretrizes Gerais

1.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS é responsável pela contratação de empresa de auditoria independente, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para auditoria de informações e dados dos seguintes processos:

(a) Elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e suas revisões semanais, estabelecido conforme Submódulo 4.3 - Programação Mensal da Operação Energética;

(b) Formação do Custo Marginal de Operação (CMO) em base semi-horária, estabelecido conforme Submódulo 4.5 - Programação Diária da Operação; e

(c) Apuração de dados de geração, e o respectivos sistemas utilizados, conforme Submódulo 6.5 - Apuração da geração e de indisponibilidade de empreendimentos de geração, que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

1.1.1. O prazo do contrato da auditoria independente para a mesma empresa é limitado a 5 anos consecutivos.

1.2. As atribuições da empresa de auditoria independente são:

(a) Atender, a qualquer tempo, às solicitações de esclarecimentos sobre os trabalhos por ela desenvolvidos formulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(b) Verificar se o conjunto de dados utilizados nos processos está conforme as definições contidas nos Procedimentos de Rede e na regulamentação vigente, referente à descrição do dado, à forma de envio e aos prazos estabelecidos.

(c) Auditar os dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, conforme estabelecido no item 2.

(d) Auditar os dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária, conforme estabelecido no item 3.

(e) Auditar os dados de geração apurados pelo ONS, e os respectivos sistemas utilizados, que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE, conforme estabelecido no item 4.

(f) Emitir relatórios, para cada auditoria realizada, atestando a adequação dos dados ao estabelecido nos Procedimentos de Rede e na regulamentação vigente, indicando, quando aplicável, as "não conformidades" encontradas.

1.3. O processo de auditoria é executado de modo a impedir o acesso indevido de terceiros, prevenindo fraudes ou violações.

1.4. Os testes de auditoria são realizados pela auditoria independente e, para fins de validação, as dúvidas são esclarecidas pelo ONS, sendo documentado todo o processo.

1.5. Os resultados de cada auditoria realizada são apresentados em relatórios de Asseguração Razoável emitido pela auditoria independente, conforme normas e procedimentos de asseguarção reconhecidos por órgão competente para disciplinar esta matéria.

1.5.1. O auditor atesta a correta utilização dos dados enviados pelos Agentes e dos dados obtidos internamente ao ONS, verificando a integridade e consistência entre esses dados e aqueles considerados pelo ONS quando da elaboração do PMO e suas revisões semanais, da formação do CMO em base semi-horária e quando da apuração dos dados de geração com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE.

1.5.2. As "não conformidades" encontradas, definidas como qualquer dado em desacordo com os Procedimentos de Rede e regulamentação vigente, são documentadas no relatório de Asseguração Razoável.

1.5.3. Os relatórios de Asseguração Razoável são disponibilizados no site público do ONS e disponibilizados à ANEEL até o último dia útil do mês subsequente ao mês operativo.

1.6. A auditoria independente emite, anualmente, relatório de consolidação de todos os relatórios mensais referentes aos Serviços de Asseguração.

1.6.1.1. O ONS encaminha o relatório anual para análise do Conselho de Administração.

1.6.1.2. O Conselho de Administração envia o relatório anual para deliberação da Assembleia Geral conforme estabelecido no Estatuto do ONS.

2. AUDITAGEM DOS DADOS DE ENTRADA DO PMO E SUAS REVISÕES SEMANAIS

2.1. Escopo do trabalho de auditoria

2.1.1. O PMO, conforme Submódulo 4.3, elaborado com a utilização dos modelos de otimização de médio prazo e de curto prazo, é definido em base mensal e revisto semanalmente.



2.1.1.1. As revisões semanais do PMO são estabelecidas através da atualização das informações para a previsão de vazões e demais dados de entrada do modelo de otimização de curto prazo.

2.1.2. A auditoria dos dados de entrada do PMO compreende todo o universo de dados envolvidos no processo, em especial, os dados de entrada do modelo de otimização de médio prazo, dos modelos de previsão de vazões e do modelo de otimização de curto prazo, considerando:

- (a) análise da procedência das informações;
- (b) prazo do recebimento dessas informações;
- (c) formalidade envolvida no processo de obtenção das informações e processamento;
- (d) consonância das informações obtidas com as regulamentações vigentes;
- (e) utilização dos modelos de previsão de vazão aprovados pela ANEEL;
- (f) utilização do modelo de médio prazo, geração de séries sintéticas e do modelo de curto prazo, conforme versões autorizadas pela ANEEL; e
- (g) consonâncias das atividades de processamento das informações até a efetiva inserção das mesmas nos modelos computacionais utilizados nos processos.

2.1.3. A auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais é realizada mensalmente.

2.1.3.1. Para o modelo previsão de vazões e o modelo de curto prazo, os dados são auditados para todas as revisões semanais.

2.1.3.2. Para o modelo de médio prazo, a auditoria dos dados é realizada da seguinte forma:

- (a) Nas revisões quadrimestrais todos os dados são auditados.
 - (1) nos meses que não coincidem com as revisões quadrimestrais, todos os dados são auditados, exceto àqueles que não tenham previsão de alteração em relação ao mês imediatamente anterior auditado. Nos casos extraordinários, a auditoria independente aplica a melhor prática vigente, considerando o registro documental pertinente.
 - (2) Para os dados que não tenham previsão de alteração em relação ao mês imediatamente anterior auditado, a auditoria independente compara os dados entre o mês anterior auditado e o mês atual em processo de auditoria. Exclusivamente para estes dados, não há obrigação de verificar a procedência das informações que serão processadas.

(b) Para os dados que não tenham previsão de alteração em relação ao mês imediatamente anterior auditado, a auditoria independente compara os dados entre o mês anterior auditado e o mês atual em processo de auditoria. Exclusivamente para estes dados, não há obrigação de verificar a procedência das informações que serão processadas.

2.2. Informações mínimas auditadas

2.2.1. O Anexo A apresenta as informações mínimas auditadas do PMO e suas revisões semanais.

2.2.1.1. As informações listadas não compreendem o universo total de informações auditadas, sendo responsabilidade da auditoria independente a auditoria do universo total de informações.

2.2.1.2. A lista de informações mínimas auditadas é revista anualmente para fins de validação de escopo de auditoria.

2.3. Resultados do processo de auditoria

2.3.1. A auditoria independente emite, no mínimo, os seguintes relatórios como resultado do processo de auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais:

- (a) Relatório Mensal referente aos Serviços de Asseguração dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, contendo:
 - (1) descrição em detalhes do método utilizado no processo de auditoria dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais;
 - (2) escopo dos trabalhos executados;
 - (3) equipe técnica envolvida no processo de auditoria;
 - (4) dificuldades encontradas durante o processo de auditoria;
 - (5) recomendações relacionadas a execução dos próximos trabalhos de auditoria;
 - (6) conclusões acerca da auditoria realizada, e;
 - (7) "não conformidades" encontradas, quando aplicável, e suas possíveis causas.

(b) Relatório de Asseguração Razoável dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais: documento que certifica que a empresa de auditoria, dentro de uma determinada metodologia de auditoria de dados plenamente reconhecida por órgão competente para disciplinar essa matéria, auditou todos os dados de entrada daquele PMO e suas revisões semanais, bem como cita as não conformidades encontradas.

3. AUDITAGEM DOS DADOS DE ENTRADA para formação do CMO em base semi-horária

3.1. Escopo do trabalho de auditoria

3.1.1. O CMO em base semi-horária é definido diariamente com a utilização do modelo de otimização de curtíssimo prazo, conforme Submódulo 4.5.

3.1.2. A auditoria dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária é realizada mensalmente e envolve:

- (a) análise da procedência das informações;
- (b) prazo do recebimento dessas informações;
- (c) formalidade envolvida no processo de obtenção das informações e processamento;
- (d) consonância das informações obtidas com as normas legais e regulamentos vigentes;
- (e) utilização dos modelos de previsão de vazão aprovados pela ANEEL;
- (f) utilização do modelo de curtíssimo prazo conforme versão autorizada pela ANEEL; e
- (g) consonâncias das atividades de processamento dessas informações até a efetiva inserção das mesmas nos modelos computacionais utilizados nos processos.

3.2. Informações mínimas auditadas

3.2.1. O Anexo B apresenta as informações mínimas auditadas na formação do CMO em base semi-horária.

3.2.1.1. As informações listadas não compreendem o universo total de informações auditadas, sendo responsabilidade da auditoria independente a auditoria do universo total de informações.

3.2.1.2. A lista de informações mínimas auditadas é revista anualmente para fins de validação de escopo de auditoria.

3.3. Resultados do processo de auditoria

3.3.1. A auditoria independente emite, no mínimo, os seguintes relatórios como resultado do processo de auditoria dos dados de entrada da formação do CMO em base semi-horária:

- (a) Relatório Mensal referente aos Serviços de Asseguração dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária, contendo:
 - (1) descrição em detalhes do método utilizado no processo de auditoria dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária;
 - (2) escopo dos trabalhos executados;
 - (3) equipe técnica envolvida no processo de auditoria;
 - (4) dificuldades encontradas durante o processo de auditoria;
 - (5) recomendações relacionadas a execução dos próximos trabalhos de auditoria;
 - (6) conclusões acerca da auditoria realizada, e;
 - (7) "não conformidades" encontradas, quando aplicável, e suas possíveis causas.

(b) Relatório de Asseguração Razoável dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária: documento que certifica que a empresa de auditoria, dentro de uma determinada metodologia de auditoria de dados plenamente reconhecida por órgão competente para disciplinar essa matéria, auditou todos os dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária, bem como cita as não conformidades encontradas.

4. AUDITAGEM DOS DADOS DE GERAÇÃO APURADOS PELO ONS COM IMPACTO NO PLANEJAMENTO ELETOENERGÉTICO E NA CONTABILIZAÇÃO DA CCEE

4.1. Escopo do trabalho de auditoria

4.1.1. Os dados de geração apurados pelo ONS, conforme Submódulo 6.5, que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE, são obtidos pelos seguintes processos:

- (a) apuração dos dados de geração de energia; e
- (b) apuração de mudanças de estados operativos de unidades geradoras e Interligações Internacionais.

4.1.2. A auditoria dos dados com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE, realizada mensalmente, compreende atestar a correta implementação das regras utilizadas na apuração, contidas nos sistemas de apuração específicos.

4.1.2.1. Para a validação inicial das regras e para as auditorias posteriores, realizadas quando da implementação de alguma alteração, os dados de entrada utilizados são aqueles adotados no último processo de apuração realizado.

4.1.3. O auditor, para validação das regras de apuração, desenha cenários e roteiros de teste, para diversas situações distintas, e as implementa em um sistema próprio que seja "espelho" dos sistemas utilizados pelo ONS, a partir da verificação da correta implementação conforme regulamentação vigente e Procedimentos de Rede.

4.2. Informações mínimas a serem auditadas

4.2.1. O Anexo C apresenta as informações mínimas auditadas relacionadas aos dados apurados pelo ONS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE.

4.2.1.1. As informações listadas não compreendem o universo total de informações auditadas, sendo responsabilidade da auditoria independente a auditoria do universo total de informações.

4.2.1.2. A lista de informações mínimas auditadas é revista anualmente para fins de validação de escopo de auditoria.

4.3. Resultados do processo de auditoria

4.3.1. A auditoria independente emite, no mínimo, os seguintes relatórios como resultado do processo de auditoria dos dados apurados e sistemas utilizados pelo ONS com impacto no planejamento eletroenergético e contabilização da CCEE:

- (a) Relatório Mensal referente aos Serviços de Asseguração dos dados apurados pelo ONS, contendo:
 - (1) descrição em detalhes do método utilizado no processo de auditoria dos dados apurados pelo ONS que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE;
 - (2) escopo dos trabalhos executados;
 - (3) equipe técnica envolvida no processo de auditoria;
 - (4) dificuldades encontradas durante o processo de auditoria;
 - (5) recomendações relacionadas a execução dos próximos trabalhos de auditoria;
 - (6) conclusões acerca da auditoria realizada, e;
 - (7) "não conformidades" encontradas, quando aplicável, e suas possíveis causas.
- (b) Relatório de Asseguração Razoável dos dados apurados pelo ONS: documento que certifica que a empresa de auditoria, dentro de uma determinada metodologia de auditoria de dados plenamente reconhecida por órgão competente para disciplinar essa matéria, auditou todos os dados apurados pelo ONS, bem como cita as não conformidades encontradas.

5. ANEXOS
ANEXO A - Informações mínimas auditadas no PMO e suas revisões semanais
ANEXO B - Informações mínimas auditadas na formação do CMO em base semi-horária
ANEXO C - Informações mínimas auditadas dos dados de geração apurados pelo ONS com impacto no planejamento eletroenergético e contabilização da CCEE

6. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022.

ANEXO A - INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS NO PMO E SUAS REVISÕES SEMANAIS

INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS NO PMO E SUAS REVISÕES SEMANAIS
Previsão de carga ativa global mensal, por patamar de carga e por subsistema
Duração em horas dos patamares de carga de energia mensal ¹
Duração em horas dos patamares de carga de energia semanal
Profundidade dos patamares de carga de energia
Cronograma de expansão da oferta
Cronograma de enchimento do volume morto de novos reservatórios
Percentual de enchimento de volume morto dos reservatórios
Despacho ANEEL para entrada em operação comercial de usinas
Armazenamento previsto para os reservatórios para a zero hora da semana operativa
Volumes de espera atualizados
Vazões de uso consuntivos da água e taxas de evaporação atualizados ²
Dados para a previsão de vazão
Previsão de vazão encaminhada pelos agentes
Arquivo de vazões
Restrições operativas atualizadas
Restrições operativas de Usinas Hidroelétricas (UHE) não tratadas no Submódulo 4.7 - Atualização de informações sobre restrições hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos, que limitem a defluência mínima e/ou máxima de seus reservatórios
Restrições operativas de UHE não tratadas no Submódulo 4.7 que limitem o armazenamento mínimo e/ou máximo em seus reservatórios
Restrição Elétrica em UHE (Geração Mínima/Máxima)
Séries históricas de vazões mensais
Cronograma de manutenção de unidades geradoras de usinas simuladas individualmente
Penalidade por violação de usos múltiplos e de volume mínimo
Função Custo de Déficit e taxa de desconto aprovados pela ANEEL ²
Mecanismos de Aversão a Risco (CVAR) aprovados pela ANEEL e armazenamento mínimo por Reservatório Equivalente de Energia (REE) ²
Carga de energia da Administración Nacional de Electricidad - ANDE por patamar de carga
Consumo interno da UHE Itaipu 50 Hz por patamar de carga
Nível do canal de fuga da UHE Tucuruí
Geração mínima, por razões de confiabilidade elétrica, de UHE simuladas individualmente
Dados técnicos de empreendimentos de geração existentes e futuros ¹
Cronograma de repotenciação e de desativação de usinas ¹
Custo Variável Unitário (CVU) de usinas termelétricas (UTE) existentes ou futuras simuladas individualmente
Relação de usinas vendedoras nos leilões de energia com montantes contratados e CVU associado ¹
Geração máxima mensal de energia de UTE, existentes ou futuras simuladas individualmente ¹
Geração média mensal predefinida para as UTE submetidas a mecanismos de despacho antecipado simuladas individualmente
Disponibilidade líquida abatida manutenção/restricção operativa das UTE existentes e futuras simuladas individualmente
Geração térmica por razões elétricas ¹
Inflexibilidade mensal de usinas termelétricas existentes ou futuras simuladas individualmente ¹
Inflexibilidade semanal de usinas termelétricas existentes ou futuras simuladas individualmente
Valores apurados das taxas equivalentes de indisponibilidade forçada e programada (TEIF _{oper} e TEIP _{oper}) ²
Limites de transmissão entre os subsistemas do SIN e cronograma de obras de transmissão que impactam esses limites ¹



Configuração de usinas simuladas individualmente para o 1º mês e 2º mês
Estimativa do montante líquido semanal e mensal de energia das usinas não simuladas individualmente
Relação de usinas existentes não despachadas centralizadamente ²
Despacho de atualização da versão dos modelos computacionais ²

¹ Dados auditados, para o modelo de médio prazo, na revisão quadrimestral.
² Dados auditados, para o modelo de médio prazo, anualmente.

ANEXO B - INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS NA FORMAÇÃO DO CMO EM BASE SEMI-HORÁRIA

INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS NA FORMAÇÃO DO CMO EM BASE SEMI-HORÁRIA
Previsão de carga de energia
Carga de energia da ANDE e consumo interno, por patamar de carga
Cronograma de enchimento do volume morto de novos reservatórios
Percentual de enchimento de volume morto dos reservatórios
Despacho ANEEL para entrada em operação comercial de unidades geradoras
Armazenamento previsto para os reservatórios para a zero hora do primeiro dia a ser programado
Volumes de espera atualizados
Vazões de uso consuntivos da água e taxas de evaporação
Dados para a previsão de vazões
Arquivo de vazões anteriores ao estudo considerando tempo de viagem
Dados cadastrais de aproveitamentos hidroelétricos
Restrições operativas hidráulicas
CVU das usinas termelétricas simuladas individualmente
Inflexibilidades e disponibilidades das usinas termelétricas simuladas
Dados de Unit Commitment das usinas termelétricas (dados cadastrais e rampas de acionamento e desligamento)
Geração média predefinida para as usinas termelétricas submetidas a mecanismos de despacho antecipado (GNL)
Manutenção de unidades geradoras de UTE e UHE simuladas individualmente
Restrições elétricas considerando a modelagem detalhada da rede
Restrições elétricas considerando a modelagem simplificada da rede, para o horizonte sem representação da rede elétrica
Discretização do horizonte de estudo
Função Custo de déficit aprovado pela ANEEL
Geração de usinas não simuladas individualmente que tem injeção de energia na rede elétrica
Previsão de geração eólica e solar não simuladas individualmente e não tipo III (UEE/UFV)
Restrições de geração mínima e máxima UHE/UTE

ANEXO C - INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS DOS DADOS DE GERAÇÃO APURADOS PELO ONS COM IMPACTO NO PLANEJAMENTO ELETROENERGÉTICO E NA CONTABILIZAÇÃO DA CCEE

INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUDITADAS DOS DADOS DE GERAÇÃO APURADOS PELO ONS COM IMPACTO NO PLANEJAMENTO ELETROENERGÉTICO E NA CONTABILIZAÇÃO DA CCEE
Evento de entrada em operação comercial de unidades geradoras
Eventos de mudanças de estados operativos de UG
Dados de geração programados, verificados e reprogramados de fonte térmica
Dados de geração programados, verificados e reprogramados de fonte eólica
Disponibilidade obtida da apuração de mudanças de estados operativos de UG e de interligação internacional - fechamento mensal
Indisponibilidade por descumprimento da inflexibilidade declarada
Inflexibilidade apurada obtida a partir da consolidação mensal de dados de geração - fechamento mensal
Montante de geração não atendida por falta de combustível obtida a partir da consolidação mensal de dados de geração - fechamento mensal
Montante de geração por usina despachada para exportação obtida a partir da consolidação mensal de dados de geração - fechamento mensal
Montantes verificados de intercâmbio internacional - fechamento mensal
Aplicação das regras estabelecidas em [1] para apuração de indisponibilidades para cálculo das taxas TEIFA e TEIP
Valores apurados das taxas equivalentes de indisponibilidade forçada e programada (TEIFA _{oper} e TEIP _{oper}) ¹
Eventos de UG representando a operação como compensador Síncrono, por solicitação do ONS, para prestação de serviço ancilar de suporte de reativo
Valores apurados de TEIFA e TEIP de UHE, conforme [1]
Valores apurados de TEIFA e TEIP de UTE ¹ , conforme [1]
Indisponibilidade por descumprimento da inflexibilidade declarada ¹ , conforme [1]

¹ Dados auditados anualmente

Submódulo 6.18

Auditagem dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados

Responsabilidades

OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à auditagem dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados pelo ONS que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

2. PRODUTOS

2.1. Relatórios de auditoria

2.1.1. Apresenta o resultado de cada auditoria realizada pela empresa de auditoria independente, atestando a adequação dos dados ao estabelecido nos Procedimentos de Rede e na regulamentação vigente.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

(a) Contratar empresa de auditoria independente, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para auditagem dos dados de entrada do PMO e suas revisões semanais, dos dados de entrada para formação do CMO em base semi-horária e dos dados de geração apurados pelo ONS que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE.

(b) Disponibilizar à empresa de auditoria independente os insumos necessários para execução do trabalho de auditoria.

(c) Esclarecer as dúvidas da empresa de auditoria independente para fins de validação dos testes de auditoria.

(d) Disponibilizar à ANEEL e no site do ONS os relatórios de auditoria emitidos pela empresa de auditoria independente.

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para disponibilização dos relatórios referentes aos processos de auditoria

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Horizonte
1 Disponibilização dos relatórios de auditoria emitidos pela empresa de auditoria independente	ONS	até o último dia útil do mês subsequente ao mês operativo	Mensal	Mês operativo

5. REFERÊNCIAS

5.1 Não há referências neste documento.

DESPACHO Nº 3.719, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004812/2023-14, voto por conhecer e, no mérito, não dar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela Eólica Sdb Eco S.A. (Serra da Babilônia E) cadastrada sob CNPJ 30.062.736/0001-55, em face da deliberação do conselho de administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), na sua 1344ª reunião, referente à aplicação de penalidades por insuficiência de lastro apuradas na contabilização dos meses de setembro e outubro de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.724, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001111/2021-61, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento administrativo apresentado pela MEZ 5 Energia S.A cadastrada sob CNPJ 40.215.231/0001-37 com vistas à antecipação da operação comercial da Linha de Transmissão Porto Alegre 1 - Porto Alegre 9, C1, para novembro de 2023, objeto do Contrato de Concessão nº 3/2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.769, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.000709/2001-82. Interessada: PCH - Performance Centrais Elétricas Ltda., CNPJ nº 02.939.231/0001-90. Decisão: estabelecer o prazo de 14 meses, contados a partir de 21 de junho de 2023, para apresentação do Projeto Básico atualizado e do Sumário Executivo referentes à PCH Nova Franca Amaral, CEG: PCH.PH.RJ.047492-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.773, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Processos nos: Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1 Decisão: tornar sem efeito os Despachos de registro, Ofícios e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos para as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1 A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.774, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002692/2021-59. Interessadas: Malibu Não Tecidos Ltda., CNPJ nº 38.174.180/0001-09, e PCH Samambaia Energética SPE Ltda., CNPJ nº 46.207.521/0001-15. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do a titularidade do DRI-PCH nº 2.059, de 2021, e do DRS-PCH nº 88, de 2023, referentes à PCH Samambaia, CEG: PCH.PH.MT.048969-7.01, da Malibu Não Tecidos Ltda. para PCH Samambaia Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.775, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003707/2021-04. Interessadas: Malibu Não Tecidos Ltda., CNPJ nº 38.174.180/0001-09, e PCH Água Azul Energética SPE Ltda., CNPJ nº 48.788.135/0001-90. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.563, de 2021, e do DRS-PCH nº 1.620, de 2023, referentes à PCH Água Azul, CEG: PCH.PH.BA.048839-9.02, da Malibu Não Tecidos Ltda. para PCH Água Azul Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.776, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004385/2021-11. Interessadas: Urban Properties Participações Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39, e PCH São Thomaz 4 Energética SPE Ltda., CNPJ nº 48.930.497/0001-73. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.094, de 2021, e do DRS-PCH nº 2.678, de 2023, referentes à PCH São Thomaz 4, CEG: PCH.PH.GO.0488948-4.01, da Urban Properties Participações Ltda. para PCH São Thomaz 4 Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 3.778 - Processo nº: 48500.004939/2021-71. Interessadas: Urban Properties Participações Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39, e PCH Santa Clara Jusante Energética SPE Ltda., CNPJ nº 48.928.252/0001-01. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.397, de 2021, e do DRS-PCH nº 2.005, de 2023, referentes à PCH Santa Clara Jusante, CEG: PCH.PH.BA.049147-0.01, da Urban Properties Participações Ltda. para PCH Santa Clara Jusante Energética SPE Ltda.

Nº 3.779 - Processo nº: 48500.005046/2021-43. Interessadas: Urban Properties Participações Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39, e PCH Tourinho Energética SPE Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.485, de 2021, e do DRS-PCH nº 1.928, de 2023, referentes à PCH Tourinho, CEG: PCH.PH.PR.035765-0.01, da Urban Properties Participações Ltda. para PCH Tourinho Energética SPE Ltda.

Nº 3.780 - Processo nº: 48500.003527/2019-08. Interessadas: Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96, e Xavier Energia S.A., CNPJ nº 44.546.696/0001-21. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.089, de 2019, e do DRS-PCH nº 3.053, de 2020, referentes à PCH Xavier, CEG: PCH.PH.RJ.003058-9.01, a fim de incluir a empresa Xavier Energia S.A.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente



RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.254, de 1º de setembro de 2023, publicado no DOU de 1º de setembro de 2023, seção 1, p. 66, v. 161, n. 170, retificar o item (iii), disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.777, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004357/2003-51. Decisão: (i) homologar a revisão do plano de universalização rural da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; (ii) definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Amazonas Energia como 2025, conforme metas do Anexo I; (iii) divulgar nos Anexos II e III a relação de municípios e o respectivo ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; (iv) que o fornecimento de energia elétrica à população residente em regiões remotas será realizado por meio do Programa Luz para Todos, nos prazos definidos pelo Ministério de Minas e Energia; (v) que na fiscalização do cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste Despacho será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela distribuidora no cadastro contido no plano de universalização; (vi) que as metas homologadas no plano de universalização anterior serão fiscalizadas para verificação de seu cumprimento; (vii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Despacho, notifique de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes que serão incluídos no plano aprovado, o horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente; (viii) estabelecer que as antecipações de atendimento no meio rural, ocorridas até a data de publicação deste Despacho e que não tenham sido regulamentadas sejam restituídas no prazo vigente no momento da antecipação atualizadas conforme Resolução Normativa no 950, de 2021; e (ix) estabelecer que as antecipações de atendimento no meio rural, ocorridas após a data de publicação deste Despacho, devem ser restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.169, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução da Diretoria ANP nº 142, de 27 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da interessada no endereço constante no processo em referência e das devoluções dos ofícios destinados à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para averiguar a necessidade de se aplicar o disposto no art. 41, II, "c", da Resolução 58/2014, torna público, sob a forma de extrato, que:

I - Após regular desenvolvimento do processo administrativo em referência, com a devida abertura à participação pela sociedade interessada, em 28 de Setembro de 2023 foi tornada pública a decisão de revogar a Autorização ANP nº 46/2021 relacionada ao CNPJ nº 24.052.844/0002-25, na forma do disposto no art. 41, II, "c", e a Autorização ANP nº 47/2021, relacionada ao CNPJ da filial, nº 24.052.844/0001-44, tendo em vista as disposições do art. 15, § 4º, "a", anteriormente outorgadas à PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com a publicação no Diário Oficial da União do Despacho SDL-ANP nº 1.147, de 27 de Setembro de 2023.

II - Neste sentido, é fundamental que empresa interrompa as atividades anteriormente desempenhadas com base nas Autorizações mencionadas acima.

III - Cumpre informar que da decisão administrativa cabe recurso, a ser interposto nos prazo improrrogável de 10 dias, contados a partir da publicação desta comunicação, na forma dos arts. 10, 12 e 16 do citado Decreto.

IV - De acordo com o art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, o agente tem direito à produção de provas, as quais devem ser apresentadas de forma a mudar a decisão de revogação, caso seja do interesse da sociedade voltar a atuar no setor regulado a que antes estava autorizada.

V - O Recurso Administrativo deve ser encaminhado, formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, A/C Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), situada na Avenida Rio Branco, nº 65, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004.

VI - O documento deve ter como referência o número deste Despacho, estar obrigatoriamente assinado pelo representante legal e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário ou de documento de outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento.

VII - Este processo tramita eletronicamente e ao agente regulado é possível acompanhar seu andamento acessando o SEI, cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de petição eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

VIII - Uma vez exaurida sua finalidade, o processo deverá ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.170, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0243972	A. R. BARRETO & L. S. DE BRITO LTDA	50.372.172/0001-64	48610.222794/2023-11
PR/SP0243978	AUTO POSTO NOVA GERACAO DE OURINHOS LTDA	51.379.768/0001-59	48610.231091/2023-76
PR/PRO243971	AUTO POSTO REZENDE II LTDA	51.868.841/0001-56	48610.231409/2023-19
PR/SP0243974	AUTO POSTO 7 DE SETEMBRO LTDA	49.163.416/0001-10	48610.222821/2023-48
PR/SP0243969	LONDRES AUTO POSTO LTDA	50.610.707/0001-98	48610.231340/2023-23
PR/ES0243967	POSTO CHRIST LTDA	49.340.301/0001-53	48610.231478/2023-22
PR/GO0243968	POSTO DE GASOLINA REAL LTDA	48.443.571/0001-27	48610.230392/2023-82
PR/PA0243970	POSTO DE GASOLINA SANTA ERNESTINA LTDA	47.673.186/0001-03	48610.231389/2023-86
PR/MT0243973	POSTO ESTRELA DA CHAPADA LTDA	48.248.038/0001-04	48610.230548/2023-25
PR/GO0243976	POSTO S LTDA	39.466.416/0001-35	48610.231759/2023-85
PR/PI0243975	SANTOS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	37.962.121/0001-24	48610.231210/2023-91

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.171, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0423059	ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA	09.296.387/0003-01	48610.231797/2023-38
GLPMG0423067	ADILSON COSTA DO CARMO	51.773.460/0001-93	48610.231823/2023-28
GLPRJ0423077	ARRASTAO COMERCIO DE GAS LTDA	50.392.806/0001-40	48610.231757/2023-96
GLPES0423071	C E D DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	51.155.643/0001-45	48610.231844/2023-43
GLPPA0423085	D J M DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	51.538.462/0001-06	48610.231782/2023-70
GLPSP0423054	DISTRIBUIDORA DE GAS IRMAOS ZANETINI LTDA	50.877.955/0001-08	48610.231793/2023-50
GLPDF0423075	FPS COMERCIO DE GAS LTDA	48.252.014/0001-29	48610.231751/2023-19
GLPPI0423083	FRANCIMAR PINTO DE OLIVEIRA	46.749.624/0001-07	48610.231776/2023-12
GLPBA0423087	GAS LIDER COARACI LTDA	11.849.368/0001-45	48610.231786/2023-58
GLPGO0423049	JOAO BATISTA DE SOUZA O AMERICANENSE	13.759.606/0001-57	48610.230746/2023-99
GLPTO0423061	L A OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	51.959.127/0001-73	48610.231799/2023-27
GLPPI0423052	L DE CARVALHO MELO	51.915.483/0001-95	48610.231788/2023-47
GLPGO0423047	LUIZ PAULO MOREIRA PAIVA	51.399.789/0001-36	48610.230252/2023-12
GLPPR0423045	M. FERNANDES DE OLIVEIRA	33.850.455/0001-55	48610.209036/2022-19
GLPPE0423079	POSTO ALBATEX LTDA	05.557.705/0001-28	48610.231758/2023-31
GLPPI0423065	R L PINTO FAST GAS	40.304.496/0001-01	48610.231816/2023-26
GLPES0423063	ROGERIO COSTA - RC GAS	08.375.452/0007-55	48610.231814/2023-37
GLPRS0423089	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	91.411.256/0009-02	48610.231787/2023-01
GLPBA0423069	TEOFILANDIA COMERCIAL DE GAS LTDA	08.782.379/0008-17	48610.231834/2023-16
GLPBA0423073	TOP GAS VENDA DE GAS LTDA	47.561.561/0003-95	48610.231853/2023-34
GLPSP0423056	VALDIR MARTINS ROCHA	50.958.994/0001-21	48610.231796/2023-93
GLPPB0423081	50.857.052 ALMIR LIMA DE ASSUNCAO	50.857.052/0001-57	48610.231775/2023-78

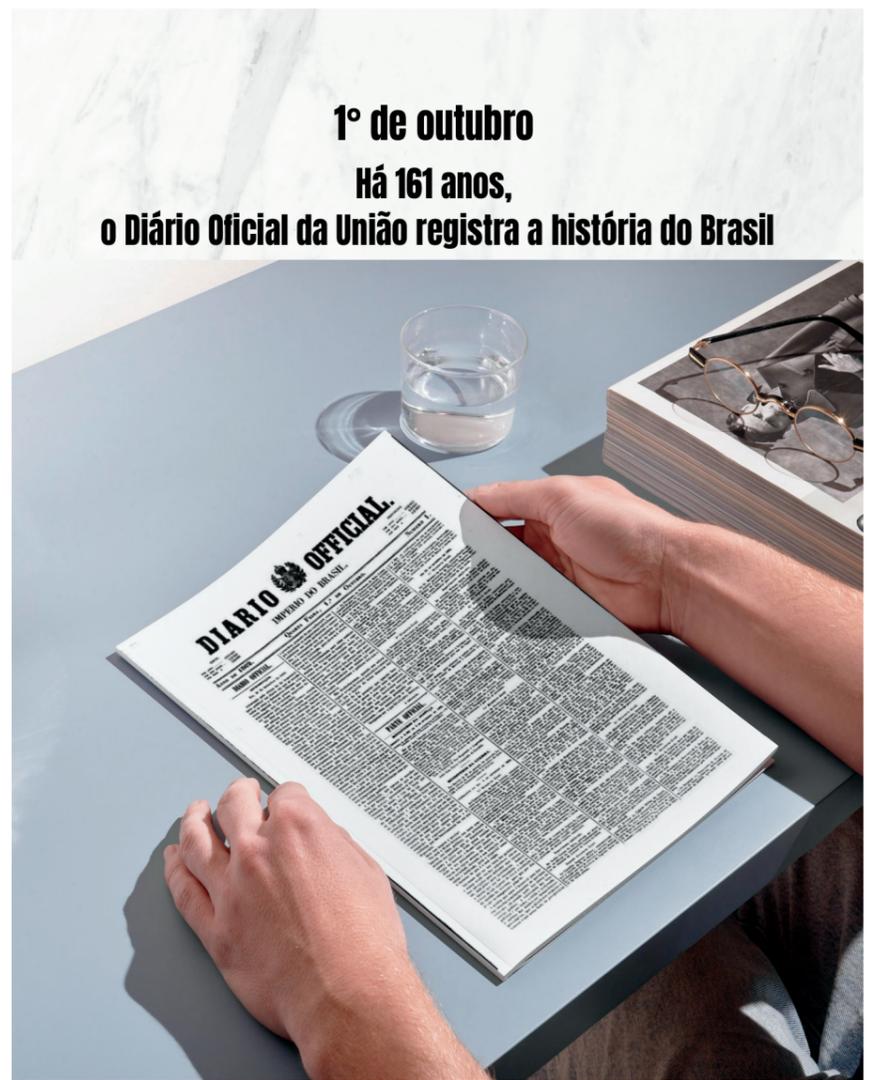
JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.172, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MS0210736 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao OVANDO E JUNQUEIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.397.231/0001-05, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.225867/2023-19.

JARDEL FARIAS DUQUE

1º de outubro
Há 161 anos,
o Diário Oficial da União registra a história do Brasil



1898

A história do Brasil passa por aqui

Ipê, árvore símbolo da IN

